



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 de novembro de 2023.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

DISPENSA A GESTANTE DE PASSAR PELA
CATRACA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE
COLETIVO NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º A gestante fica dispensada de passar pela catraca de veículo de transporte coletivo no Município.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo fica condicionado à apresentação, pela gestante, de documento que comprove o estado gestacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2023.

Major Negreiros

Vereador

RECEBEMOS
Em 28/11/2023
Regina

09:04



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de assegurar à gestante o direito de descer pela porta da frente, sem passar pela catraca.

Na prática, as gestantes que aparentam estar grávidas já exercitam o direito que esta proposição pretende garantir. No entanto, em algumas situações, por falta de regulamentação ou até mesmo por timidez da gestante, esta acaba passando pela catraca e transitando em ônibus muitas vezes lotado. Esse esforço é desnecessário e pode trazer riscos para a mãe e o bebê.

Assim requeremos aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Palmas Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2023.

Major Negreiros

Vereador